

D.O.U: 15.03.2006

Seção: 1

Página(s): 105

Ementa:

O TCU determinou que não fosse exigida, em processos licitatórios realizados por meio de pregão, a apresentação de documentos e informações que já constassem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, em observância ao art. 4º, inc. XIV, da Lei nº 10.520/2002 e ao art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.5.2, TC-020.747/2005-3, Acórdão nº 267/2006-TCU-Plenário).